



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
NESTA DATA

EM: 16 / 06 / 05  
Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.757 , DE 15 DE JUNHO DE 2005

**Dispõe sobre a redução da correção monetária relacionada com débitos fiscais do ICM e do ICMS, inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 80% (oitenta por cento) na correção monetária relacionada com débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, inscritos em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2003, observado o seguinte:

I – o valor nominal do imposto deverá ser igual ou inferior a 10% (dez por cento) do débito fiscal;

II – o saldo remanescente do débito fiscal deverá ser recolhido integralmente e em parcela única até 30 de junho de 2005.

**Parágrafo único.** Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação estadual. *Q*



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 2º** O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação das importâncias anteriormente recolhidas nem se aplica aos débitos tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, em benefício do requerente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2005; 117º  
da Proclamação da República.**

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**Governador**